

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO**ATA Nº 1/2022 - COCP - CEE- 18461**

Ata da reunião Ordinária de nº 1/2022 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022, às 10 horas, com a **Cerimônia de Posse dos Conselheiros Railton Nascimento Souza(Titular) e Alan Francisco de Carvalho(Suplente)**, presidida pelo Presidente e Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes à sessão os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Guaraci Silva Martins Gidrão, Iêda Leal de Souza, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Moraes, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Marcia Rocha de Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Maria Euzébia de Lima, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Rosália Santana Silva, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Willian Xavier Machado. Tiveram suas ausências justificadas os conselheiros Eduardo Mendes Reed e José Leopoldo da Veiga Jardim Filho. Participaram, também da sessão os componentes da assessoria técnica do Conselho Estadual de Educação de Goiás, conforme relacionados a seguir: Aline Simões de Lima Lorenzetti, José Roberto Silva, Lucia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Tereza Cristina Curado Abrantes Pureza. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: 1. Aprovação da Ata de número 48/2021. 2. Posse dos Conselheiros Railton Nascimento Souza (Titular) e Alan Francisco de Carvalho (Suplente) - representação do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO/GO. 3. Apresentação da minuta de resolução que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós- graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação. 4. Informes sobre a reunião do Fórum Nacional de Educação com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, UNDIME/GO, UNCME/GO e Conselho Estadual de Educação de Goiás sobre a Conferência Nacional de Educação/CONAE/2022. 5. Apreciação de resolução que trata da autorização excepcional do Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP), a ser implantado em municípios onde estejam vigentes decretos com deliberações de restrição às aulas presenciais. 6. Assuntos emergenciais. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão, dando boas vinda a todos, em especial aos Conselheiros Alan Francisco de Carvalho e Railton Nascimento Souza. Em seguida desejou um exitoso e excelente ano de trabalho no Conselho Estadual de Educação. Na sequência tanto o Presidente quanto a Conselheira Maria do Rosário Cassimiro deram as condolências ao Conselheiro Willian Xavier Machado pelo falecimento de sua mãe, o que foi prontamente recebida pelo Conselheiro Willian Xavier Machado. O mesmo enfatizou o carinho recebido de todos nesse momento. Logo após aos cumprimentos, o Presidente perguntou aos presentes se tiveram acesso a Ata de números 48 de 2021, se tinham alguns reparos ou observações a fazer no documento. Como não houve nenhuma manifestação contrária, a Ata de números 48 de 2021 foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Conselheiro Elcival José de Souza Machado pediu esclarecimento ao Presidente sobre o agendamento da data da reunião que tratará do novo texto do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, considerando a deliberação da ultima reunião do

Conselho Pleno do ano de 2021, quando, na ocasião, ficou decidido sobre se tratar o tema em uma reunião presencial na sede do CEE. Em seguida o presidente Flávio Roberto indicou uma agenda com o dia 25 ou 28 de janeiro para a realização de uma reunião extraordinária específica para tratar da matéria, lembrou os trabalhos realizados pela comissão e, ainda, solicitou aos pares as contribuições para conclusão do texto. Complementando a fala do Presidente o Conselheiro Elcival José de Souza Machado acrescentou que os trabalhos dessa comissão foram encerrados, faltando agora a apresentação ao Conselho Pleno para seguir para aprovação e conseqüente implementação das novas mudanças do documento. Mas, fez um parêntese, explicando sua agenda e solicitou ao presidente que a reunião extraordinária fosse posterior ao dia 24 de janeiro. Logo após o Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita se manifestou para solicitar que tal reunião fosse mais para o final do mês de janeiro e sugeriu que a reunião fosse, de fato, presencial. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França solicitou que tal reunião fosse realizada no mês de fevereiro e em seguida explicou sua solicitação. Na sequência o presidente se dispôs a equalizar todos os pedidos feitos sobre essa data. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro, passou a **Cerimônia de Posse dos Conselheiros Railton Nascimento Souza (Titular) e Alan Francisco de Carvalho (Suplente) - representação do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO/GO**. Iniciou sua fala, dizendo que é com prazer que recebe os novos membros para compor o Conselho Estadual de Educação e seguiu dizendo que ficou muito feliz pela recondução do Conselheiro Railton Nascimento Souza e a indicação do Conselheiro Alan Francisco de Carvalho. Mas, antes de passar a palavra aos novos membros do Conselho Estadual de Educação o Presidente esclareceu a todos que o CEE, atualmente, tem 26 conselheiro em exercício, com a posse do Conselheiro Railton Nascimento Souza, totalizaria 27 conselheiros em exercício. Desses vinte e sete conselheiros, quatro são suplentes em exercício. Então, hoje, o Conselheiro Railton Nascimento Souza toma posse e já exerce a função, o Conselheiro Alan Francisco de Carvalho toma posse, mas não entra em exercício por falta de vaga. Informou que existem algumas vagas que ainda não foram ocupadas, como é o caso da vaga destinada aos diretores de escolas, as indicações da UEG e as indicações da Secretaria da Juventude. Esclareceu que não houve necessidade de sorteio para os suplentes. Mas, de agora em diante será necessário, no momento em que houver nomeação de titular, será feito o sorteio com os conselheiros suplentes. A seguir parabenizou os novos membros e passou a palavra ao Conselheiro Railton Nascimento Souza, que se manifestou, em primeiro apresentando seus sentimentos ao Conselheiro Willian Xavier Machado pelo falecimento de sua mãe. Em seguida disse que é com grande satisfação retornar a compor o colegiado do Conselho Estadual de Educação. Em seguida fez um relato histórico de sua vida e continuando fez um breve relato dos fatos lamentável ocorridos durante o seu processo de recondução na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, lembrou sua indignação, pois atacaram tanto a ele, quanto ao Governador. Inclusive percebeu uma clara perseguição política ideológica dentro da ALEGO, demonstrado num jogo de mentiras. Sentiu com isso na pele a injustiça. Entende que foi um ataque a democracia, a Lei Complementar 026/98 e ao Conselho Estadual de Educação. Em seguida realçou que defende a justiça e devota sua vida a isso. Mas, teve naquele momento, equilíbrio para passar por tudo. Enfatizou a importância da ajuda vinda da Secretaria de Estado da Educação, professor Fátima Aparecida Gavioli Soares Pereira, junto aos parlamentares e também dos amigos, inclusive Professor Marcos, Flávio, Luciana Jaime e tantos outros que lhe apoiaram e alguns que fizeram a interlocução para que sua recondução pudesse acontecer. Continuando falou ainda de sua atuação durante o período em que esteve participando desse Colegiado. Falou também sobre sua preocupação com o retorno a aulas 100% presencial, considerando o cenário em que estamos vivendo. Citou também a fragilização da carreira docente, disse que, infelizmente, hoje a profissão de professor é apenas um “bico”, “uber”. Afirmou que é preciso se ter cuidado para que as nossas normas não possam ensejar numa precarização ainda maior da carreira docente, porque o efeito social disso é danoso. E fez um clamor ao presente, *“nunca esqueçam que são ou foram professores”*. Logo após manifestou seu desejo de participar de todas as câmaras, CEB, CLN CES e CEP, e também manifestou interesse em participar das reuniões de estudos em andamento no Conselho Estadual de Goiás. Em seguida o Conselheiro Alan Francisco de Carvalho se manifestou no sentido de demonstrar sua satisfação e agradecer a equipe técnica e conselheiros pelas manifestações de carinho e de receptividade nesse colegiado. Disse que é com muita alegria, satisfação, honra e entusiasmo que toma posse hoje na condição de conselheiro suplente. Lembrou que já compôs o Conselho Estadual de Educação por dois mandatos. Ocasão de muito aprendizado, de realização e aproximação com amigos e sempre com a missão do melhor pela a educação de Goiás. Em seguida cumprimentou o Conselheiro Railton Nascimento Souza pela sua luta justa e legítima, o que resultou na

sua recondução. Logo após a fala do Conselheiro Alan Francisco, mais uma vez o presidente parabenizou os novos membros do Conselho Estadual de Educação e passou a palavra para o Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira para apresentar a minuta de resolução que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação. Mas, antes o Citado Conselheiro fez um breve relato sobre o que originou a necessidade de se estabelecer o regramento para o tema e quais foram os entes que participaram da discussão o que resultou da necessidade de se elaborar uma norma. Esclareceu que nesse momento será apenas apresentação do texto para em data oportuna ser apreciada e aprovada a resolução. O presidente Flávio Roberto de Castro fez questão de citar os membros que participaram da Comissão que estudou o tema, quais foram: Conselheiro(a), Maria Euzébia de Lima/Bia, Elcival José de Souza Machado, Marcos Elias Moreira, Luciana Barbosa Candido Carniello, Marcia Rocha de Souza Antunes, Jaime Ricardo Ferreira, Willian Xavier Machado. Logo após o Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira passou a leitura na íntegra do documento, Conforme segue: *Dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando os Artigos 10, 17, 47 da Lei N. 9.394/96, os Artigos 14 e 76 da Lei Complementar N. 26/98, as Resoluções CEE/CP N. 04/2015 e CEE/CP N. 03/2016 e demais legislações em vigor, Considerando a experiência com a Resolução CEE/CP N. 02/2020 que instituiu o Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP) no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás; Considerando as inovações didático/pedagógicas permitidas pelo desenvolvimento das chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); Considerando o previsto no Artigo 14 da Resolução CEE/CP N. 07/2021 que autorizou as Instituições de Ensino Médio a apresentarem projetos para a utilização do ensino presencial mediado por tecnologia; Considerando a necessidade de manter e aumentar o número de estudantes na Educação Profissional e Educação Superior conforme o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação estabelecidos pelas Leis N. 13.005/2014 e 18.969/2015 respectivamente; RESOLVE: Artigo 1º. Esta Resolução dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamenta os processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias, com observância da legislação educacional em vigor. § 1º - Para fins de definição do que trata o Caput, serão considerados processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias, os encontros e atividades síncronas, onde a comunicação se dá de forma simultânea, em “tempo real”, com os participantes interagindo ao vivo. § 2º - Fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas os conteúdos teórico-cognitivas. Artigo 2º. São contemplados nos processos de ensino/aprendizagem os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de cada curso técnico, de graduação e pósgraduação lato sensu. §1º - Aulas e atividades assíncronas gravadas e disponibilizadas para acesso posterior a qualquer tempo, sem o processo de interação simultânea “em tempo real” entre os participantes, não são contempladas no âmbito desta resolução. §2º. A introdução opcional de carga horária na modalidade mediada por tecnologia não desobriga a Instituição de Ensino, na oferta de cursos superiores, do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação e das legislações normatizadoras específicas de cursos técnicos e de pós-graduação lato sensu. Artigo 3º. A oferta de carga horária presencial síncrona mediada por tecnologias em cursos presenciais deverá incluir e considerar minimamente: I- métodos e práticas de ensino/aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs; II- processos de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias orientados pelos princípios da educação presencial; III- disponibilização de material didático específico; IV- a mediação exclusiva por meio de docentes, não sendo permitida a participação de tutores; V - disponibilização de biblioteca digital, contendo os livros e periódicos da biblioteca básica das disciplinas ofertadas na modalidade de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias; VI- comprovação das atividades desenvolvidas nas disciplinas, inclusive as avaliativas. Parágrafo único. Na fase de Parecer dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção da oferta de carga horária na modalidade de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias, se atendidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, bem como os demais critérios definidos nos documentos regulatórios específicos. Artigo 4º. As Instituições de Ensino devem adequar os seus documentos pedagógicos como o Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI) e os Plano de Cursos para adequá-los às*

práticas previstas nesta Resolução. Artigo 5º. As Instituições de Ensino que têm autonomia universitária devem aprovar em suas respectivas instâncias acadêmicas as mudanças previstas no Artigo anterior e as demais devem solicitar a devida autorização ao Conselho Estadual de Educação, para a implementação das mesmas. Artigo 6º. A introdução de carga horária mediada por tecnologia deve ocorrer para os cursos em funcionamento ou em período letivo inicial do curso. Logo após a apresentação do documento o presidente Flávio Roberto abriu para manifestação dos pares que iniciou pelo Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita, o mesmo parabenizou a Comissão pelo trabalho na produção do documento e sugeriu ajuste na forma do documento, em seguida se dispôs em auxiliar na formatação do documento. Logo em seguida o Conselheiro Elcivan Gonçalves França sugeriu ajustes do texto, especialmente no artigo 1º do documento, quando propôs: *“fica autorizada a oferta de carga horária...”* . Outra preocupação do Conselheiro Elcivan Gonçalves França foi sobre as atividades síncronas, em que as câmeras ficam desligadas. O Conselheiro Sebastião Lázaro esclareceu as ponderações discutidas sobre isso pela Comissão e disse que pode sim acatar a sugestão do Elcivan G. França de que tivesse uma determinação quanto a isso no documento. O Conselheiro Railton Nascimento Souza, solicitou a cópia da minuta, para que possa ler e se aprofundar sobre o tema e poder contribuir também. Continuando pediu ao Presidente para encaminhadas as novas resoluções. Em seguida se lembrou de informar que na ALEGO, uma pessoas que fez uma defesa a democracia e ao respeito a Lei Complementar 026/98, reiteradas vezes foi a Deputada Estadual Adriana Acorsi, então se tive essa injustiça reparada, agradece também a Deputada. Em seguida se solidarizou com a Conselheira Maria Euzébia de Lima/Bia que passou por um processo muito semelhante a esse, o que causa estranheza, mas infelizmente isso acontece com representante da sociedade civil. O Presidente se dispôs a solicitar dos administradores dos grupos do CEE, inserir o Conselheiro Railton Nascimento Souza e, ainda que encaminharia as resoluções conforme solicitadas. Continuando o Conselheiro Eduardo Vieira perguntou se ficou claro na minuta de resolução, que as atividades, ainda que mediadas por tecnologias, deverão obedecer o quantitativo de alunos, estrutura de funcionamento, enfim o regramento estabelecido na oferta de ensino presencial. O que foi prontamente esclarecido pelo Conselheiro Sebastião Lázaro. Este, inclusive se dispôs a ajustar para que seja atendido esse regramento e pediu que o Conselheiro Eduardo Vieira lhe auxilie no texto. A Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade concordou com a sugestão do Conselheiro Eduardo Vieira e sugeriu o seguinte adendo: *“para os alunos matriculado, efetivamente, na turma”*. O Conselheiro José Teodoro Coelho sugeriu que se determinasse um percentual de carga horária mediada por tecnologia. Quanto a isso Conselheiro Sebastião Lázaro esclareceu que foi um questão muito discutida na Comissão e que resolveram por não por esse percentual e explicou que o CNE já estabeleceu um percentual de 40% de carga horária de curso presencial possa ser mediado por tecnologia. E como essa resolução subsidiará também cursos técnicos concensuaram por não delimitar tal percentual. A Conselheira Brandina sugeriu o ensino mediado por tecnologia deve está previsto o PPC e Plano de curso das instituições. Posteriormente o Conselheiro Marcos Elias Moreira contribuiu com a discussão e sugeriu que se pensasse uma resolução do ponto de vista acadêmico e lembrou que as faculdades e universidades, gozam de autonomia para fazer a alteração de suas proposta e para aquelas que não tem autonomia o CEE é o Órgão responsável por autorizar. Após toda discussão, o Presidente Flávio Roberto reiterou o pedido a todos que façam suas contribuições para que o texto possa ser apreciado e submetido e votado na próxima reunião do Conselho Pleno. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro passou para o Informes sobre a reunião do Fórum Nacional de Educação com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, UNDIME/GO, UNCME/GO e Conselho Estadual de Educação de Goiás, para tratar sobre a Conferência Nacional de Educação/CONAE/2022. Informou que já havia participado, como ouvinte, mas nessa última reunião foi feito um convite para que a Secretaria de Estado da Educação fosse a organizadora da CONAE 2022. Falou também de um calendário que vai ser articulado com a SEDUC, para a realização da CONAE e, que quando este estiver pronto divulgará entre os pares. Esclareceu que a previsão de data da CONAE Nacional é para após as eleições e 2022, entre dia 20 e 22 de novembro. No entanto, se comprometeu que assim que tiver o calendário dos eventos da CONAE será repassados aos conselheiros. Repassou em seguida o convite do Forum Nacional de Educação para a participação de todos do Conselho, inclusive estendido a todos os colaboradores do Conselho. Quanto as escolhas de delegados, se utilizará de uma sessão do Conselho Pleno para isso. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro passou a informar sobe a chegada de um expediente enviado pela Undime de que alguns municípios apresentaram Decreto sobre a proibição de aulas presenciais ou terão aulas parciais, com isso se preocupou em relação a aquele municípios que não dispões de Conselho Municipal

de Educação. Pontuou que trouxe o tema a pauta para que os pares se posicionassem a respeito. Explicou que a resolução que tratava sobre Reanp findou em 2021. Citou alguns municípios que estão nessa situação, como exemplo a Cidade de Goiás que decretou toque de recolher por 14 dias; Palmeira de Goiás também soltou um decreto determinando o distanciamento, entre outros, e não temos resolução que trata sobre a matéria. Em seguida informou que pediu manifestação a esse respeito da FGM e da AGM. Está aguardando a chegada de outros decretos. Mas, entende que há necessidade de normatizar sobre essa questão. Mas para isso precisa que seja decidido a metodologia como é um tema bem complexo diferente do ano de 2020. Agora temos a questão da autonomia dos municípios. E qual seria a proposta que o Conselho fará? Não é uma decisão fácil. Apontou algumas possibilidades para a construção do documento. Abriu a discussão e o Conselheiro Elcivan Gonçalves França se manifestou dizendo que sua preocupação sobre a banalização das aulas não presenciais. O mesmo entende que precisa-se emitir uma nota bem específica, com alguns condicionantes, como por exemplo, a nota da SES, decreto do prefeito. O Conselheiro Sebastião Lázaro, concorda, também com Reanp para aquele município enquanto durar o decreto do poder executivo municipal, segundo o STF. A Conselheira Marcia Rocha de Souza Antunes sugeriu que se constitua uma Comissão para tratar do tema. O Conselheiro Railton Nascimento Souza se posicionou pela elaboração de uma resolução nos termos daquelas já foram emitidas no início da pandemia. Disse que estamos atualmente com um quadro preocupante em relação a Covid e a H3N2, é um fato que se precisa acompanhar as autoridades sanitárias e não podemos nos calar diante desse quadro. O Presidente Flávio Roberto de Castro se posicionou em relação da fala do Conselheiro Railton Nascimento Souza. O Conselheiro Willian Xavier Machado se manifestou citando a Constituição Federal no que tange a autonomia dos municípios, a fim de contribuir com a discussão. Continuando com o diálogo a Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso se manifestou nos sentidos de fazer uma análise quanto aos prejuízos causados pelo Reanp e sugeriu que se for definido se normatizar sobre o mesmo que seja, somente, para aqueles municípios que expediram decretos. Em seguida o Conselheiro Elcivan G. França se manifestou mais uma vez com a sugestão de texto *“autorizar o regime de aulas não presenciais para os municípios que optarem pela suspensão das aulas em decorrência de Decreto Municipal. E devem encaminharem para o Conselho Estadual de Educação o Decreto Municipal, e a nota técnica SMS indicando o impacto da pandemia local, e justificativa acerca suspensão das aulas e indicando o limite de tempo”*. Logo após o Conselheiro Railton Nascimento Souza falou que a resolução do Reanp 2021, serviu como guardião de alternativa para momentos de insegurança que a própria pandemia trouxe. E que não estava advogando fechamento de escola, e sim, de que a resolução seja uma emitida como alternativa, é bom senso, é meio termo. Logo em seguida o Presidente Flávio Roberto de Castro sugeriu que se faça uma reunião na segunda-feira para continuar com essa discussão. Ato contínuo a Conselheira Maria Euzébia/Bia, se manifestou em primeiro, dando boas vindas ao Conselheiro Railton Nascimento Souza pela sua recondução. Em seguida se posicionou sobre o retorno das aulas presenciais. Seguiu, considerando que representa a categoria dos profissionais da educação e defende a aula presencial, principalmente, realçando a importância da escola. Disse que não dá para o professor acudir aulas remotas e aulas presenciais. Em seguida se posicionou a favor das vacinas para todos, inclusive, para as crianças. Logo após a Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello, fez uma ponderação sobre os danos, prejuízo e impactos negativos de aulas remotas. Levantou sobre os cuidados que devem ser tomados ao emitir a resolução sobre o Reanp, considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Educação que são deliberativos. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro deliberou que responderá a Undime que os municípios que não dispõem de Conselhos Municipais, que encaminhe seus pedidos para o Conselho Estadual de Educação, e havendo necessidade será convocada uma extraordinária do Conselho Pleno para tratar desse tema. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro agradeceu a presença de todos e despediu-se desejando um ótimo final de semana. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião se encontra gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Jaime Ricardo Ferreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Guaraci Silva Martins Gidrã
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Morais
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 24/01/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 25/01/2022, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 25/01/2022, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 28/01/2022, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 24/02/2022, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 07/03/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026677259** e o código CRC **E8358F98**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000221

SEI 000026677259